



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

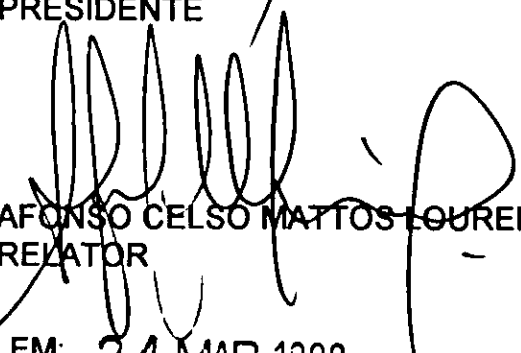
Processo nº : 13732.000040/94-83
Recurso nº : 112.959
Matéria : IRPJ - EX.: 1991
Recorrente : UNIMED DO NORTE FLUMINENSE-COOPERATIVA DO
TRABALHO MÉDICO
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 18 DE FEVEREIRO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.233

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - A intempestividade da impugnação não instaura o contencioso administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIMED DO NORTE FLUMINENSE-COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13732.000040/94-83
ACÓRDÃO Nº : 105-12.233

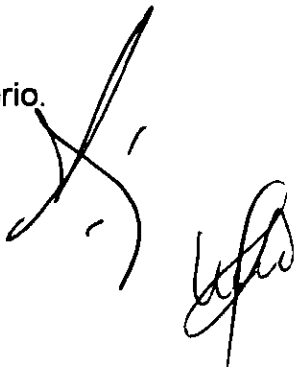
RECURSO Nº : 112.959
RECORRENTE : UNIMED DO NORTE FLUMINENSE-COOPERATIVA DO
TRABALHO MÉDICO

R E L A T Ó R I O

Conforme o indicado na decisão singular a impugnação da contribuinte foi efetivada fora do prazo, já que notificada em 21/05/93 apenas apresenta a sua peça de defesa em 04/03/94.

Inconformada com tal posição, a contribuinte apresentou, no prazo legal, a sua petição de apelo de fls. 48, onde alega, em síntese, que um estado de GREVE ocasionou a demora na apresentação da peça inicial de defesa.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13732.000040/94-83
ACÓRDÃO Nº : 105-12.233

V O T O

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

Conheço do recurso, por tempestivo.

Entretanto, quanto ao mérito lhe nego provimento, já que atesto e reconheço como intempestiva a impugnação apresentada.

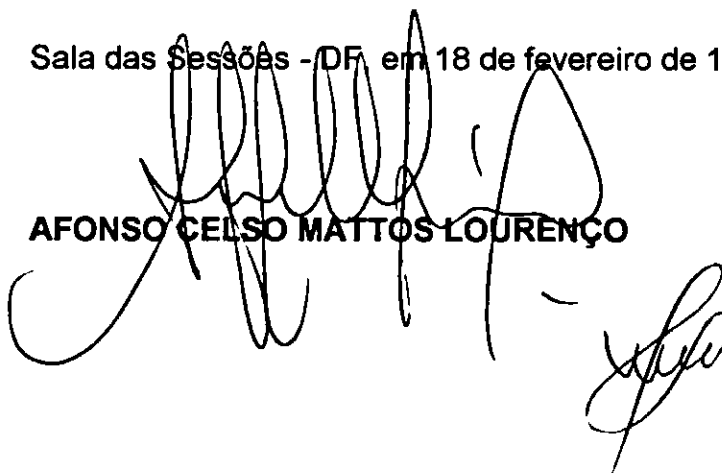
A alegação de greve não é bastante para justificar a delonga na apresentação da peça inicial de defesa, por mais de 14 (quatorze) meses.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de fevereiro de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, is written over the printed name. To the right of the main signature, there is a smaller, more compact handwritten mark or signature.